



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0002/2025

Torna-se público que o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA (SEEC/DF), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 14/032025

Link: <https://portal.compras.df.gov.br/>

Horário da Fase de Lances: 12h às 18h

Processo SEI-GDF: 04044-00043668/2024-53

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de serviços de locação e manutenção de poltronas massageadoras, visando atender às necessidades do Espaço Qualidade de Vida, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência nº 8 - SEEC/SEQUAL/SUBVAL/ASSEQV anexo, nos termos da tabela abaixo.

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário anual referência
1	LOCAÇÃO DE POLTRONA MASSAGEADORA reclinável revestida em Poliuretano na cor preta. Bivolt. Mecanismo com 12 (doze) esferas massageadoras para costas, 2 (duas) esferas massageadoras para pescoço e ombros; 35 (trinta e cinco) airbags massageadores; 3 (três) modos de massagens pré-programados; Diversos ângulos de inclinação; Apoio dos pés com comprimento ajustado em até 16 cm (dezesseis centímetros) para ajuste à usuários com até 1,90m de altura. A montagem ficará sob responsabilidade do fornecedor. Permitida a Unidade 4 variação de medidas de (+/-) 5% (cinco por cento). Operada por controle remoto, sem necessidade de fichas ou vouchers.	Unidade	6	R\$ 8.231,67

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II, art. 75, [Lei nº 14.133/2021](#), sendo a dispensa eletrônica, regulada pelo [Decreto nº 44.330/2023](#), o método de seleção do fornecedor.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. Para participar da dispensa eletrônica via sistema e-Compras, o fornecedor que não estiver cadastrado deverá acessar o [Portal de Compras do DF \(https://portal.compras.df.gov.br/\)](#) para a realização do cadastro, disponível na "Área do Fornecedor", através do botão "Cadastre-se".

3.2. Os interessados em participar da Dispensa Eletrônica deverão seguir as 4 etapas do pré-cadastro, seguindo a seguinte ordem:

3.2.1. **Verificação:** campo necessário para checar se o CNPJ já está cadastrado no sistema. Se estiver, o sistema redirecionará para a página correta para fazer o *login*. Se não houver cadastro, o sistema dará continuidade ao Pré-cadastro;

3.2.2. **Informações Gerais:** dados do fornecedor, como razão social, nome fantasia, dentre outros;

3.2.3. **Responsáveis:** os usuários precisarão incluir os responsáveis pelo cadastro, podendo ser mais de um responsável. Nesta fase será necessário incluir dois documentos: i) documento de identificação oficial com foto, para comprovar a veracidade e; ii) declaração de ciência e termo de responsabilidade, com modelo disponível para *download* na mesma tela. Caso o responsável citado seja procurador, será necessário fazer o *upload* da procuração também;

3.2.4. **Documentação:** documentação da empresa, sendo necessário apresentar apenas o contrato social ou requerimento de fornecedor, além do espelho do SICAF.

3.3. O procedimento de pré-cadastro deve ser realizado até às 18h do dia que anteceder a abertura da sessão de lances. Ao finalizar o Pré-Cadastro, em alguns minutos os responsáveis receberão *login*, senha provisória e chave de acesso pelo e-mail cadastrado na etapa do item 3.2.3.

3.4. Ressalta-se que antes da sessão, o fornecedor cadastrado necessita efetuar *login* e apresentar proposta inicial, que será inserida no sistema.

3.5. Para consultar os editais e as dispensas de licitação eletrônicas disponíveis, o usuário deverá acessar o menu lateral "Licitação", submenu "Edital de licitação". Os filtros em tela servem para auxiliar na busca do objeto desejado. Ao identificar o Termo de Referência almejado, basta clicar em "Proposta" e seguir para a tela de inserir os dados do objeto.

3.6. Eventuais dúvidas ou ocorrências na realização do cadastro poderão ser dirimidas por meio do telefone de suporte (61) 3313-8455, também disponível via mensagem pelo aplicativo *Whatsapp*.

4. ABERTURA DO PROCEDIMENTO E ENVIO DE LANCES

4.1. A partir das 12h do dia 28/02/2025, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema e-Compras para o envio de lances públicos e sucessivos, até as 18h do mesmo dia, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Imediatamente após o término do prazo estabelecido, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

4.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.2.1. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.2.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.4. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 217 do [Decreto nº 44.330/2023](#), a SEEC/DF realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2.1. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

5.2.2. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 222 do [Decreto nº 44.330/2023](#).

5.4. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a SEEC/DF solicitará, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

5.4.1. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. A verificação dos documentos de que trata o caput, será realizada em sistemas de cadastro de fornecedores mantidos pelo Distrito Federal ou pelo Governo Federal ou, ainda, em outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes em todos os sistemas.

6.1.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no item acima, ou de documentos não constantes dos sistemas de cadastro de fornecedores, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo de 3 dias corridos, o envio desses complementos por meio do sistema.

6.2. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 dias da ordem de fornecimento, nas contratações com valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, somente será exigida a comprovação da regularidade:

6.2.1. Das pessoas jurídicas:

6.2.1.1. Fiscal federal, social e trabalhista; e

6.2.1.2. Fiscal perante o Distrito Federal;

6.2.2. Das pessoas físicas:

6.2.2.1. Fiscal perante a Fazenda Federal; e

6.2.2.2. Fiscal perante o Distrito Federal.

6.3. A documentação complementar para verificação de habilitação, considerando o disposto no art. 70 da [Lei nº 14.133/2021](#), será:

6.3.1. Documentação relativa à habilitação jurídica (inciso V, art. 72 c/c art. 66, [Lei nº 14.133/2021](#)):

6.3.1.1. Instrumentos de constituição do Contratado

6.3.1.2. Documentação dos representantes legais

6.4. Documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional (inciso V, art. 72 c/c art. 67, [Lei nº 14.133/2021](#));

6.4.1. Atestados de capacidade técnica para serviços de porte similar ao pretendido na presente demanda.

6.5. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 253 do [Decreto nº 44.330/2023](#), o fornecedor será habilitado.

6.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.6. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

6.6.1. Republicar o procedimento;

6.6.2. Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

6.6.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

6.7. O disposto nos itens 6.6.1 e 6.6.3 acima, poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133/2021](#).

7.2. A contratação será formalizada por meio de termo de contrato, conforme minuta anexa.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da [Lei nº 14.133/2021](#).

8. SANÇÕES

8.1. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Eventuais dúvidas poderão ser endereçadas à Coordenação de Contratação Direta (CODIR), da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Administração e Logística, da Secretaria de Estado de Economia (SEEC/DF), por meio do telefone (61) 3313-8148 ou do e-mail codir.suag@economia.df.gov.br.

Brasília, 10 de março de 2025.

Paulo Roberto Ramos Silva

Diretor de Contratação Direta



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO RAMOS SILVA - Matr.0174454-2, Diretor(a) de Contratação Direta**, em 10/03/2025, às 13:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 165055542 código CRC= 9DA399E3.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 11º andar, Ala Leste, sala 1114 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

04044-00043668/2024-53

Doc. SEI/GDF 165055542

Criado por [paulo.ramos](#), versão 3 por [paulo.ramos](#) em 10/03/2025 12:52:55.